

da Saúde aberto pelo Aviso N.º 10936/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 1 de outubro de 2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica -se a lista unitária de ordenação final homologada, por meu despacho de 23 de dezembro de 2014, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área de codificação das causas de morte), para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10936/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 1 de outubro de 2014, e na mesma data na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE201410/005.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Candidato	Classificação final
1.º	Lucília Maria Marques Silvestre Cardoso	14,6 valores

23 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
208328448

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 321/2015

Por despacho de 04-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a manutenção da autorização para comercializar por grosso, substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade FCC Logística Portugal, S. A., a partir das instalações sitas na Estrada dos Arneiros, n.º 4, 2054-544 Azambuja, por alteração da sua denominação social para Logiters, Logística Portugal, S. A., sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

08-07-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208330107

Aviso n.º 322/2015

Por despacho de 03-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a manutenção da autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Prime Emirates — Trading, Lda., a partir das instalações sitas na Logis-park, Edifício B, Setor I, Rua Ponte dos Cavalos, n.º 425, Pinhal dos Santos Fernandes, 2870-674 Montijo, por alteração da sua sede social para a Praça de Londres, n.º 3 — 4.º Esq., 1000-191 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

08-07-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208330067

Aviso n.º 323/2015

Por despacho de 02-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade ITF Healthvita, Unipessoal, L.ª, com sede social na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 123, Barcarena, 2730-054 Queluz de Baixo, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Ponte dos Cavalos, n.º 425, Edifício B, Pinhal dos Santos Fernandes, Alto do Estanqueiro — Jardim, 2870-674 Montijo, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

08-07-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208330042

Aviso n.º 324/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., de 20 de novembro de 2014, foi autorizada a concessão de licença sem remuneração de longa duração ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à técnica superior Inês Matos Silveiro Costa, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

208330253

Aviso n.º 325/2015

Por meu despacho de 21 de novembro de 2014, foi autorizada a concessão de licença sem remuneração de longa duração ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à técnica superior Cecília Alexandra Luís de Lima Ramos, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

208330245

Deliberação n.º 39/2015

(Novas Substâncias Psicoativas)

O Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, que veio estabelecer o regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e o comércio das novas substâncias psicoativas, atribuiu ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), a competência específica para autorizar a produção, importação, exportação, publicitação, venda, detenção ou disponibilização de novas substâncias psicoativas, quando destinadas a fins industriais ou uso farmacêutico.

A Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril veio aprovar a lista de novas substâncias psicoativas a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril.

Importa, pois, definir os requisitos e pressupostos técnicos de que depende a concessão da referida autorização.

Assim, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, bem como do n.º 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera o seguinte:

1 — Os requisitos e pressupostos da emissão da autorização para produção, importação, exportação, publicitação, venda, detenção ou disponibilização de novas substâncias psicoativas, quando destinadas a fins industriais ou uso farmacêutico são as que constam do Anexo à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

2 — A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, e é aplicável aos processos pendentes no INFARMED, I. P.

10 de outubro de 2014. — O Conselho Diretivo: *Helder Mota Filipe*, Vice-Presidente — *Paula Dias de Almeida*, Vogal.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente deliberação)

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo define os requisitos e pressupostos da emissão da autorização para produção, importação, exportação, publicitação, venda, detenção ou disponibilização de novas substâncias psicoativas, quando destinadas a fins industriais ou uso farmacêutico.

Artigo 2.º

Pedido de Autorização

1 — Os pedidos de autorização de quaisquer atividades previstas no artigo 1.º são dirigidos ao presidente do INFARMED, I. P., em suporte papel, neles se identificando a entidade coletiva que os subscreve, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento assinado pelos membros do órgão social que obrigam a entidade, com as assinaturas reconhecidas na qualidade, onde se encontrem discriminadas as atividades que pretendem exercer;

b) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso a certidão permanente da sociedade (quando aplicável);

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade de todos os membros do órgão social;

d) Registos criminais de todos os membros do órgão social;

e) Termo de responsabilidade do Responsável;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade do Responsável;

g) Registo Criminal do Responsável;

h) Declaração da entidade onde conste o fim a que se destina o exercício da atividade;

i) Lista das substâncias psicoativas a serem utilizadas;

j) Lista de procedimentos aprovados pelo órgão social que descrevam as atividades de produção, importação, exportação, distribuição e controlo de qualidade, se aplicável;

k) Lista de destinatários aos quais as referidas substâncias se destinam.

Artigo 3.º

Decisão

1 — O INFARMED analisa os documentos referidos no artigo anterior e, cumpridos os requisitos, emite a autorização para o exercício das atividades requeridas.

2 — O despacho de autorização é publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico do INFARMED.

3 — Só podem ser concedidas autorizações a entidades cujos titulares ou representantes legais ofereçam suficientes garantias de idoneidade moral e profissional, sendo as mesmas auferidas através dos documentos que instruem o pedido.

4 — As autorizações concedidas a pessoas singulares ou coletivas para o exercício das atividades previstas no artigo 1.º são válidas por um ano e consideram-se renovadas por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

Artigo 4.º

Regras Gerais

1 — Por cada filial ou depósito é apresentado um pedido autónomo.

2 — As autorizações são intransmissíveis, não podendo ser cedidas ou utilizadas por outrem, a qualquer título.

Artigo 5.º

Manutenção da Autorização

1 — Qualquer alteração ocorrida na entidade autorizada, como substituição de membros dos corpos sociais, mudança de sede, alteração da tipologia da sociedade ou substituição do responsável, deve ser comunicada ao INFARMED no prazo de 60 dias, sob pena de caducidade da autorização concedida.

2 — A autorização caduca em caso de cessação da atividade.

Artigo 6.º

Revogação da Autorização

1 — O INFARMED revoga a autorização concedida logo que deixem de verificar-se os requisitos exigidos para a concessão da mesma.

2 — Pode ter lugar a revogação quando ocorrer acidente técnico, subtração, deterioração de substâncias e preparações ou outra irregularidade passível de determinar risco significativo para a saúde ou para o abastecimento ilícito do mercado, bem como no caso de incumprimento das obrigações que impendem sobre o beneficiário da autorização.

3 — Os despachos de revogação são publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 7.º

Importação e Exportação

1 — A importação e exportação de substâncias compreendidas no anexo da Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril só podem ser efetuadas por entidades autorizadas nos termos do artigo 3.º a exercer essas atividades.

2 — Os certificados de importação ou exportação são emitidos previamente para cada operação e podem ser utilizados apenas relativamente às quantidades autorizadas.

3 — Nos pedidos de autorização para importação ou exportação devem ser indicados os seguintes elementos:

a) Nome da substância psicoativa;

b) Quantidade a importar ou exportar;

c) Identificação do exportador, em caso de importação e identificação do destinatário em caso de exportação;

d) Período em que a importação ou exportação terá lugar, meio de envio ou transporte utilizado e qual a alfândega por onde se dará a entrada ou saída.

4 — As operações de importação ou exportação devem ser realizadas no prazo máximo de 6 meses a partir da data de emissão do respetivo certificado.

Artigo 8.º

Registos

1 — Ao responsável compete a elaboração e conservação atualizada de registos e o cumprimento das demais obrigações que vierem a ser impostas, devendo o mesmo declarar assumir tal responsabilidade.

2 — Devem ficar registadas, no modelo disponibilizado no sítio eletrónico do INFARMED, todas as entradas e saídas de substâncias compreendidas no anexo da Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril.

3 — Os registos não conterão espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas e são elaborados por ordem cronológica, com numeração sequencial.

4 — O prazo de conservação dos registos é de três anos a contar do último lançamento.

5 — As entidades autorizadas à produção, importação, exportação, venda, detenção ou disponibilização de novas substâncias psicoativas devem enviar ao INFARMED, até 31 de janeiro de cada ano, um relatório relativo ao ano civil anterior, contendo os seguintes elementos:

a) Resultados do encerramento do registo de entradas e saídas;

b) Nome e quantidade das substâncias psicoativas vendidas no decurso do ano, com especificação dos estabelecimentos;

c) Quantidades importadas e exportadas;

d) Nome e quantidade das substâncias existentes no dia 31 de dezembro.

208330326

Despacho n.º 299/2015

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), da delegação de competências constante da deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), publicada sob o n.º 1164/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2014, e dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto:

1 — No que respeita à Direção de Avaliação Económica e Observação do Mercado, subdelego no Diretor da Direção de Avaliação de Medicamentos, Dr. João Paulo Cristóvão Martins, os poderes seguintes:

a) Justificar ou injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo, alteração e a acumulação de férias;

c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;

d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de auto-formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

e) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica ou equipa, exceto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho diretivo, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante ou em sua substituição, exceto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do INFARMED, I. P.

2 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e da ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 25 de fevereiro de 2013, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

2 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida*.

208330367